



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços educacionais prestados pela **FUNIARP - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**, inscrita no CNPJ n.º **82.798.828.0001-00**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DIRETA** de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC**, responsável por promover e dar seguimento aos processos de capacitação contínua e de profissionalização das equipes envolvidas, atualizando e ampliando seus saberes e alinhando-os às novidades e oportunidades de melhorias para uma educação eficiente e relevante, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO					VALOR REFERENCIAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR - TERMO DE REFERÊNCIA.	20656	SERVIÇO	01	478.694,00	478.694,00
TOTAL				01	478.694,00	478.694,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n.º 9.728, de 08 de outubro de 2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável, na forma do artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025**, registrada no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o item de **ID 47 - Serviços**, podendo ser acessado em: <https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2025/1>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste **Termo de Referência**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico dos ETP - Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Artigo 41, Inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- I. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos à presente contratação.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- I. Não se aplica a vedação de marcas ou produtos à presente contratação.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

- I. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade.

4.5. Da subcontratação

- I. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da garantia de contratação

- I. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Vistoria

- I. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições Gerais

- I. A instituição vencedora deverá:
- A. Quando necessário, disponibilizar sua própria estrutura para a realização dos eventos, os quais deverão ocorrer de forma presencial.
- O(a) contratado(a) deverá dispor de 01 (uma) sala de convenções (auditório, sala de reuniões, teatro, etc) capaz de promover encontros para, aproximadamente, 900 (novecentas) pessoas.
 - A estrutura disponibilizada pelo(a) contratado(a) deverá estar localizada no Município de Caçador - SC, em razão de os colaboradores precisarem se deslocar até a prestadora do serviço para a realização da Formação Continuada.
- B. A Formação Continuada deverá ser ofertada ao longo do período contratual, nos períodos e horários determinados e acordados entre as partes, conforme organização prévia, passível de alterações:

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA - OUTUBRO/2025			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	TEMA: Um raio x do cotidiano da vida dos professores e de quem convive com eles. Em 80 minutos de show, o comediante faz um raio x do cotidiano da vida dos professores e de quem convive com eles. Relata, de maneira inusitada e engraçada, as situações que envolvem os docentes e demais profissionais ligados à educação. Tipos de professor, tipos de aluno, relacionamentos amorosos e conjugais, a sala dos professores como ambiente de interação, os pais dos alunos, relação entre os professores a coordenação pedagógica, entre outros assuntos você encontra em Vida de Professor. Diogo Almeida é formado em Rádio e TV e jornalismo. Entrou para a vida docente ministrando aulas para jovens e adolescentes, além de ter atuado na coordenação pedagógica. Foi casado com uma professora, o que contribuiu, também, para a sua afinidade e identificação com a vida dos professores. Começou sua carreira no humor há seis anos, em Curitiba, onde ganhou o primeiro campeonato paranaense de stand up. Seus vídeos ganharam grande notoriedade dentro do segmento educacional devido à identificação gerada nos vídeos. Hoje, os vídeos ligados à educação somam mais de 10 milhões de visualizações nas redes sociais. Se apresenta nas casas mais tradicionais de stand up do país, Curitiba Comedy Club, comedians, Beverly Hills, etc. Todos os servidores. • Palestrante Nacional: Diogo Almeida • Modalidade: Presencial • Dia: 21/10/2025 (quarta-feira) • Tempo de Execução: Aproximadamente 2h • Período: Noturno • Local: Auditório com capacidade para, aproximadamente, 900 (novecentas) pessoas	UNIDADE	01
TOTAL			01



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA - FEVEREIRO/2026			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	TEMA: Palestra "Ser feliz é simples, mas não é fácil" reflexões sobre felicidade com músicas autorais, tornando a experiência com os professores mais envolvente e emocional. Todos os servidores. • Palestrante Nacional: Rafinha Acustico Gasparin Corrêa • Modalidade: Presencial • Dia: 02/02/2026 (segunda-feira) • Tempo de Execução: Aproximadamente 1h • Período: Matutino • Local: Auditório com capacidade para, aproximadamente, 900 (novecentas) pessoas	Unidade	01
02	TEMA: Motivacional, a definir. Todos os servidores. • Palestrante Nacional: Fabrício Carpinejar • Modalidade: Presencial • Dia: 02/02/2026 (segunda-feira) • Tempo de Execução: Aproximadamente 3h • Período: Matutino • Local: Auditório com capacidade para, aproximadamente, 900 (novecentas) pessoas	Unidade	01
TOTAL			02

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA - JULHO/2026			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	TEMA: Oficinas Temáticas - 27 Oficinas (01 para cada Grupo de Trabalho). • Palestrante(s) Local(is): A definir • Modalidade: Presencial • Dia: 22 e 23/07/2026 (quarta e quinta-feira) • Tempo de Execução: Aproximadamente 16h por profissional • Período: Matutino e Vespertino • Local: Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)	Unidade	27
TOTAL			27

C. As Oficinas Temáticas, previstas para o mês de Julho/2026, deverão ser organizadas, para cada categoria abaixo, conforme levantamento prévio:

GRUPOS DE TRABALHO					
ORDEM	CATEGORIA	QTDE	POLO(S)	TEMA	INSTRUTOR
01	0 a 3 Anos Campos de Experiência	62	Emeb Hilda Granemann de Souza Auditório Céu	• A definir	• A definir
02	4 Anos Campos de Experiência	44	Câmara Municipal de Vereadores	• A definir	• A definir
03	5 Anos Campos de Experiência	44	Câmara Municipal de Vereadores	• A definir	• A definir
04	1º Ano - Generalistas	36	EMEB Vereda dos Trevos	• A definir	• A definir
05	2º Ano - Generalistas	36	EMEB Nossa Senhora Salete	• A definir	• A definir
06	3º Ano - Generalistas	32	EMEB Vereda dos Trevos	• A definir	• A definir
07	4º Ano - Generalistas	33	EMEB Vereda dos Trevos	• A definir	• A definir
08	5º Ano - Generalistas	31	EMEB Nossa Senhora Salete	• A definir	• A definir
09	Língua Portuguesa - 6º a 9º	16	EMEB Ulysses Guimarães	• A definir	• A definir
10	Matemática - 6º a 9º	15	EMEB Maria Luiza	• A definir	• A definir
11	Geografia - 6º a 9º	10	EMEB Tabajara	• A definir	• A definir
12	História - 6º e 9º	13	EMEB Tombini	• A definir	• A definir
13	Ciências - 6º a 9º	14	EMEB Pierina	• A definir	• A definir
14	Ensino Religioso - 6º a 9º	5	EMEB José Chamot	• A definir	• A definir
15	Filosofia - 1º a 5º	5	EMEB Walsin Nunes Garcia	• A definir	• A definir
16	Educação Física - Infantil ao 9º	54	EMEB Esperança	• A definir	• A definir
17	Arte - Infantil ao 9º	28	EMEB Irmão Venâncio	• A definir	• A definir
18	Língua Inglesa - 1º ao 9º	15	EMEB Walsin Nunes Garcia	• A definir	• A definir
19	Extracurriculares - Integral	43	EMEB Morada do Sol	• A definir	• A definir
20	Professores do AEE	16	EMEB - Alto Bonito	• A definir	• A definir



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

21	Professores do NOA	12	EMEB - Alto Bonito	• A definir	• A definir
22	Profissionais de Apoio/ Monitores	185	Nas próprias escolas, sem pauta definida	• A definir	• A definir
23	Bibliotecários	8	EMEB José Chamot	• A definir	• A definir
24	Professores de Informática	20	EMEB Irmão Venâncio	• A definir	• A definir
25	Secretários Escolares	33	EMEB Pierina	• A definir	• A definir
26	Especialistas	55	EMEB Berger	• A definir	• A definir
27	Gestores	17	EMEB Irmão Venâncio	• A definir	• A definir

Esta organização poderá sofrer modificações desde que haja conveniência entre o(a) contratado(a) e a Secretaria Municipal de Educação.

- D. As palestras ou oficinas temáticas deverão ser ministradas por profissionais habilitados (professores) contratados pela própria instituição vencedora, que possuam expertise em seus campos de atuação.
1. Incumbe à empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento de profissionais que irão ministrar as aulas durante todo o período de realização do curso, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados quando em execução do serviço.
- E. O(a) contratado(a) deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o(a) impossibilite de realizar o serviço, conforme o estabelecido.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

- I. Os serviços deverão ser prestados conforme dias e horários previstos no subitem 5.1. deste capítulo.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

- I. A execução contratual observará as rotinas padrões inerentes ao objeto deste TR - Termo de Referência.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

- I. Para a perfeita execução dos serviços, a(o) contratada(o) deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário:
- II. Após a realização da última capacitação, em até 15 (quinze) dias corridos, deverá a instituição emitir certificação, conforme:
- A. Na frente, além das informações triviais, o certificado deverá conter:
1. Nome do participante e CPF e que a pessoa participou da **FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC.**
2. Brasão do Município de Caçador, Logomarca da Identidade Visual da Secretaria Municipal de Educação e Logotipo da Instituição Contratada.
- B. No verso do documento deverá constar a **Ordem, Ementa, Período e Carga Horária**, além da frequência total do cursista.
- III. Quando necessário, dispor, de forma impressa e/ou digital, de materiais e impressos aos participantes.
- IV. Oferecer Coffee-Break em cada palestra e/ou oficina temática, previamente organizado junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme levantamento prévio:

COFFEE-BREAK				
ITEM	DATA	PERÍODO	LOCAL A SER SERVIDO	QUANTIDADE APROXIMADA
01	21/10/2025	Noturno	Sem necessidade	-
02	02/02/2026	Matutino	Auditório ou dependências do(a) contratado(a)	900 Pessoas
03	22/07/2026	Matutino - 4h	Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)	900 Pessoas
04	22/07/2026	Vespertino - 4h	Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)	900 Pessoas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

05	23/07/2026	Matutino - 4h	Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)	900 Pessoas
06	23/07/2026	Vespertino - 4h	Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)	900 Pessoas
TOTAL DE CURSISTAS EM TODAS AS FORMAÇÕES				4.500 Pessoas

- V. O(a) contratado(a) deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o(a) impossibilite de realizar o serviço, conforme o estabelecido.

5.5. Especificação da garantia do serviço (Artigo 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- I. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Uniformes

- I. Não se aplica.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- I. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do(a) contratado(a), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

- I. O(a) contratado(a) designará formalmente o(a) preposto(a) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- A. O(a) preposto(a) da empresa deverá estar disponível durante o horário em que os eventos serão ofertados.
- B. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o(a) contratado(a) designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização e Gestão

- I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e/ou gestor(a) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposição na Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, caput.

II. Fiscalização Técnica e Administrativa

- A. Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- B. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

observados.

- C. Emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, identificada qualquer inexatidão ou irregularidade.
- D. Informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- E. Comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.
- F. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- G. Verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- H. Atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais.
- I. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- J. A **Fiscalização do Contrato** será auferida pelo(a) servidor(a), **Sr(a). Fabiane Constantini**, Matrícula n.º **6.951**, ou por seu(ua) substituto(a), **Sr(a). Eva Katlin Zarur**, Matrícula n.º **14.191**.

III. Gestão do Contrato

- A. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- B. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- C. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- D. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- E. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- F. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- G. A **Gestão do Contrato** será auferida pelo(a) servidor(a), **Sr(a). Cleide Alves**, Matrícula n.º **22.121**, ou por seu(ua) substituto(a), **Sr(a). Jalmei Estefano Hermann**, Matrícula n.º **17.449**.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo a este Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

- I. O(a) contratado(a) deverá fornecer, logo após cada evento, um **Demonstrativo do Trabalho** executado, contendo o quantitativo de participantes, descritivo da estrutura envolvida, demais particularidades inerentes e custo total, para que seja gerada a solicitação de serviço correspondente.
- II. Após, o setor de compras da Secretaria Municipal de Educação emitirá ao(à) contratado(a) a OS - Ordem de Serviço, considerando somente o valor apresentado no demonstrativo.
- III. Em posse da OS - Ordem de Serviço, o(a) contratado(a) deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços, na forma da lei, e enviar ao setor de compras da Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o(a) contratado(a):
 - A. Não produzir os resultados acordados.
 - B. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas.
 - C. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- V. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- VI. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios (indicadores):
 - A. Certificar se a empresa cumpriu as determinações que ela própria estabeleceu na proposta comercial e programação do curso.
 - B. Executar os serviços obedecendo a programação do curso que foi articulada junto à Secretaria Municipal de Educação.
 - C. Assegurar o nível de qualidade global na execução dos serviços.
 - D. Conhecimento do assunto pelos instrutores.
 - E. Material Didático de Apoio e Coffee-Breaks.

7.2. Recebimento

- I. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - A. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do(a) contratado(a) com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - B. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - C. Para efeito de recebimento provisório, em posse do **Demonstrativo de Trabalho**, o fiscal técnico e administrativo do contrato:
 1. Deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 2. Deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

será encaminhado ao gestor do contrato.

- D. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - E. O(a) contratado(a) fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - F. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Artigo 119 c/c Artigo 140 da Lei n.º 14133, de 2021).
 - G. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - H. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - I. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- II. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- A. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - B. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
 - C. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - D. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - E. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- III. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- IV. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - A. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - A. Prazo de validade;
 - B. Data da emissão;
 - C. Dados do contrato e do órgão contratante;
 - D. Período respectivo de execução do contrato;
 - E. Valor a pagar; e
 - F. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- IV. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - A. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
 - B. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do(a) contratado(a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de Pagamento

- I. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** após a entrega da Nota Fiscal, obedecendo a ordem cronológica da Secretaria da Fazenda. Caso verificada irregularidade ou erro na apresentação da nota fiscal eletrônica, o prazo de pagamento será contado após sua reapresentação com os devidos vícios sanados.

7.5. Forma de Pagamento

- I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

indicados pelo contratado.

- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - A. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- IV. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento

- I. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

7.7. Cessão de Crédito

- I. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o(a) contratado(a) que:

- A. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- C. Der causa à inexecução total do contrato.
- D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- H. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao(a) contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “B”, “C” e “D” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “E”, “F”, “G” e “H” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado.

8.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) contratante (artigo 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) contratante ao(a) contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II. As peculiaridades do caso concreto.
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - IV. Os danos que dela provierem para o(a) contratante.
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).
- 8.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.9.** O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- I. O(a) contratado(a) será selecionado(a) por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, em virtude da notória qualificação técnica da instituição indicada, bem como a finalidade estatutária de promover ações voltadas ao ensino, sendo assim, entende-se preenchidos os requisitos que autorizam a contratação direta, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

9.2. Exigências de Habilitação

9.2.1. Condições Gerais

- I. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - A. SICAF.
 - B. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 - C. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- II. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- III. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- IV. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- V. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- VI. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- VII. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- VIII. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- IX. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- X. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2.2. Habilitação Jurídica



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- I. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- II. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- III. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- IV. Prova de inscrição no **CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.
- V. **Procuração** (quando se tratar de Representante Legal): com cópia dos documentos autenticados do responsável pela assinatura (R.G. e C.P.F.).

Atenção: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
--

- I. Prova de regularidade com o **FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**.
- II. Prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- III. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - A. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- V. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - A. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VI. **Certidão do Conselho Nacional de Justiça CNJ** e no portal de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o Artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992 e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 14 da Lei de Licitações.
- VII. **Declaração** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.2.4. Qualificação Econômica-Financeira

- I. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

69, caput, inciso II).

9.2.5. Qualificação Técnica

- I. **Declaração** de que o fornecedor tomou **conhecimento** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.2.6. Qualificação Técnica-Operacional

- I. **Comprovação de que os preços praticados estão em consonância com o mercado**, podendo ser atestada pela juntada de 03 (três) Notas Fiscais do prestador com o mesmo objeto, para outra entidade pública ou empresa.

9.2.7. Qualificação Técnico-Profissional

- I. Não se aplica à contratação.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações e responsabilidades do(a) contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- III. Notificar o(a) contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo(a) contratado(a).
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- VI. Efetuar o pagamento ao(à) contratado(a) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- VII. Aplicar ao(à) contratado(a) as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.
- VIII. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a).
- IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- X. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XII. Comunicar o(a) contratado(a) na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do Artigo 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XIII. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- XIV. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- XV. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo(a) contratado(a), das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado nas dependências da contratante.
- XVI. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- XVII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O)

11.1. São obrigações e responsabilidades da(o) contratada(o):

- I. Executar os serviços nas formas e condições determinadas no Termo de Referência, Minuta de Contrato em consonância com o ETP - Estudo Técnico Preliminar.
- II. Prestar o fornecimento na forma ajustada.
- III. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar comprimindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V. Construir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- VII. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
- VIII. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado.
- IX. Ser responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, isentando integralmente o Município.
- X. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- XI. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do Artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XIV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o(a) contratado(a) relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o Artigo 125 da Lei n.º 14.133/2024. Facultada a supressão além desse percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor para a contratação pretendida está pormenorizado no mapa de preços anexo a este instrumento no valor total de **R\$ 478.694,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais)** para o período pretendido de **12 (doze) meses**, conforme custos unitários apostos acima e RPP - Relatório de Pesquisa de Preços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Educação de Caçador - SC, a conta da **Dotação do Orçamento** do exercício de **2025**:

- **Número:** 91313
- **Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- **Função:** 12 - Educação
- **Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental
- **Programa:** 12 - EDUCAÇÃO
- **Ação:** 2.25 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- **Despesa:** 122 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 1119 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. ANEXOS

ANEXO I	IMR - Instrumento de Medição de Resultado
----------------	--

Caçador, 06 de agosto de 2025.

Allison Luiz Boufleur
Assessor(a) de Setor

Manoel de Pádua Paiva Morais
Secretário(a) Municipal de Educação

Cleide Alves
Gestor(a) do Contrato

Fabiane Constantini
Fiscal do Processo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. Trata-se da análise dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) referente aos serviços prestados no mês de **XXX/2025** no âmbito do **Contrato Administrativo n.º XXX/2025**, firmado com a empresa **FUNIARP - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**, inscrita no CNPJ n.º **82.798.828.0001-00**.
2. Este relatório foi elaborado com fulcro nas exigências do ETP - Estudo Técnico Preliminar e demais disposições constantes no Termo de Referência.
3. É apresentada na tabela a seguir o check-list para a avaliação de nível de serviços, tendo com base a **RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS**:

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	AVALIAÇÃO
01 - CERTIFICAR SE A EMPRESA CUMPRIU AS DETERMINAÇÕES QUE ELA PRÓPRIA ESTABELECEU NA PROPOSTA COMERCIAL E PROGRAMAÇÃO DO CURSO	Sem ocorrências	20	
	1 ocorrência	15	
	2 ocorrências	10	
	3 ocorrências	05	
	4 ocorrências ou mais	00	
02 - EXECUTAR OS SERVIÇOS OBEDECENDO A PROGRAMAÇÃO DO CURSO QUE FOI ARTICULADA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nível de Satisfação - 5	20	
	Nível de Satisfação - 4	15	
	Nível de Satisfação - 3	10	
	Nível de Satisfação - 2	05	
	Nível de Satisfação - 1	00	
03 - ASSEGURAR O NÍVEL DE QUALIDADE GLOBAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Nível de Satisfação - 5	20	
	Nível de Satisfação - 4	15	
	Nível de Satisfação - 3	10	
	Nível de Satisfação - 2	05	
	Nível de Satisfação - 1	00	
04 - CONHECIMENTO DO ASSUNTO PELOS INSTRUTORES	Nível de Satisfação - 5	20	
	Nível de Satisfação - 4	15	
	Nível de Satisfação - 3	10	
	Nível de Satisfação - 2	05	
	Nível de Satisfação - 1	00	
05 - MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO E COFFEE-BREAKS	Nível de Satisfação - 5	20	
	Nível de Satisfação - 4	15	
	Nível de Satisfação - 3	10	
	Nível de Satisfação - 2	05	
	Nível de Satisfação - 1	00	
Pontuação Total do Serviço			

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2025.

4. Tendo com base a **PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO** de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC**, os pagamentos devidos, relativos ao mês de referência, serão ajustados, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo, no valor de **R\$ XXXXX**:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇOS
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		R\$ XXX.XXX,XX

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2025.

5. É apresentada na tabela a seguir na qual haverá a RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS:

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
N.º da Ocorrência: XX	Local da Ocorrência: XX	Data da Ocorrência: XX / XX / XXXX
Indicador Afetado: [01] [02] [03] [04] [05]	Descrição da Ocorrência: •	
Fiscal do contrato:	Gestor(a) do contrato:	Preposto do(a) contratado(a):

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2025.